



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

PORTARIA INTERNA FDRP Nº 022/2018, de 19 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de Graduação** junto à Congregação, Conselho Técnico Administrativo, Comissões e Conselhos de Departamentos da FDRP/USP.

A Vice-Diretora da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas e atribuições legais e à vista do que dispõem o Estatuto e o Regimento Geral da USP, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha dos representantes discentes de Graduação junto à Congregação, Conselho Técnico Administrativo, Comissões e Conselhos dos Departamentos da FDRP/USP, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 22/11/2018, das 10 às 17h30**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *e-mail* institucional USP desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*; ou
- c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 2 (dois) docentes e 2 (dois) discentes de Graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pela Vice-Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no curso de graduação de Direito da FDRP.



§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de Graduação ficará assim constituída:

a) Congregação

– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

b) Conselho Técnico Administrativo

– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

c) Comissão de Graduação

– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

d) Comissão de Pesquisa

– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

e) Comissão de Cultura e Extensão Universitária

– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

f) Departamento de Direito Público

– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

g) Departamento de Filosofia do Direito e Disciplinas Básicas

– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

h) Departamento de Direito Privado e Processo Civil

– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

i) Comissão de Relações Internacionais

– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

j) Comissão Coordenadora de Curso (CoC)

– 2 representantes discentes de Graduação e respectivos suplentes.

l) Comissão de Estágios

– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

k) Comissão de Biblioteca

– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

k) Comissão Permanente de Publicações

– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de Graduação na FDRP.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - A Assistência Técnica Acadêmica desta Unidade receberá a partir da data de publicação desta Portaria até às 18 horas do dia 9 de novembro de 2018.

7, através do e-mail atacfdrp@usp.br, a inscrição individual ou por chapa dos candidatos, em formulário próprio, disponível na página da Unidade www.direitorp.usp.br, link eleições.

§ 1º - A inscrição dos candidatos deverá ser acompanhada de atestado que comprove estarem regularmente matriculados, expedido pelo Serviço de Graduação da FDRP/USP.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da FDRP (www.direitorp.usp.br, link eleições), a partir das 15 horas do dia **12 de novembro de 2018**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às 17 horas do dia **14 de novembro de 2018**, pelo email atacfdrp@usp.br, e serão decididos pela Diretora. A decisão será divulgada na página da FDRP (www.direitorp.usp.br, link eleições) a partir das 15 horas do dia **19 de novembro de 2018**.

§ 5º - As candidaturas deferidas serão relacionadas nas cédulas em ordem alfabética.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da votação, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia **22 de novembro de 2018**, das **10 às 17h30**, na Seção de Apoio Acadêmico da FDRP, sala D-310, 2º andar, Bloco D da FDRP/USP.

Artigo 11 – No local da votação, será instalada a Mesa Eleitoral, presidida por um membro do corpo docente, que terá para auxiliá-lo dois mesários designados dentre os servidores do corpo administrativo, conforme segue:

Presidente: Prof. Dr. Jair Aparecido Cardoso

Mesária: Silvia Estevam Yamamoto Crivelaro

Mesário: Felipe Augusto Barroso Maia Costa

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 – O Serviço de Graduação desta Unidade fornecerá as listas de comparecimento para assinatura dos eleitores.

Parágrafo único – A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante nas listas mencionadas no *caput* deste artigo.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da FDRP (www.direitorp.usp.br, link eleições), no dia **23 de novembro de 2018**, a partir das 15 horas.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

Artigo 17 – Após a divulgação referida no Artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o parágrafo anterior deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, pelo email atacfdrp@usp.br até as 17h do dia **28 de novembro de 2018** e será decidido pela Diretora.

Artigo 18 – Previamente à homologação dos resultados da eleição pela Diretora, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6898, de 13.04.2018 (republicada no DOE de 27.04.2018), a Diretoria da Unidade, deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

Parágrafo único – O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da FDRP (www.direitorp.usp.br, link eleições).

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 19 de outubro de 2018.

Prof.ª Dr.ª Maisa de Souza Ribeiro
Vice-Diretora
no exercício da Diretoria